

**LEI MUNICIPAL Nº 382/96**  
**de 28 de Novembro de 1996.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CERRO BRANCO DE CERRO BRANCO - FUMDERCEB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CERRO BRANCO - FUMDERCEB**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**§ Unico** - O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerro Branco.

**Art. 2º** - Constituem recursos financeiros do **FUMDERCEB**:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estaduais e Federal;

IV - recursos operacionais próprios resultantes do adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

**§ Unico** - Os saldos financeiros do **FUMDERCEB**, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - O **FUMDERCEB** será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I - Secretária Municipal da Agricultura e Pecuária;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Chefe do Escritório Municipal da EMATER;
- IV - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Presidente da Associação de Jovens Rurais;
- VI - Presidente da Associação de Produtores;
- VII - Chefe do Posto Veterinário Zootécnico.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal de Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que o substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. 4º - O FUMDERCEB contará com um Comitê Executivo constituído por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) pelo Conselho de Administração do FUMDERCEB.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Os recursos do FUMDERCEB serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

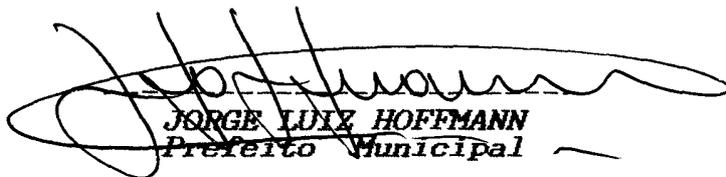
Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMDERCEB em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8º - O Conselho de Administração do FUMDERCEB elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regulamento que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUMDERCEB.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

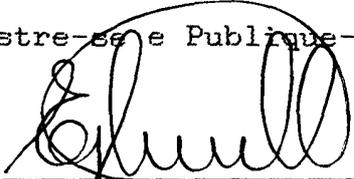
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
aos 28 dias do mês de novembro de 1996.



JORGE LUIZ HOFFMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



EDSON JOEL LAWALL  
Secretário de Administração  
em exercício

LEI382.96